OFÍCIO GP Nº 377/CMRJ EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1823, de 2020, de autoria dos Senhores Vereadores Dr. Jorge Manaia, Vera Lins, Eliseu Kessler, Marcello Siciliano, Major Elitusalem, Junior da Lucinha, Jones Moura, Carlos Bolsonaro e Dr. Carlos Eduardo, que ***"Dispõe sobre a garantia de atendimento ambulatorial e de emergência na forma que menciona e dá outras providências."***, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 6.765, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de atendimento ambulatorial e de emergência na forma que menciona e dá outras providências.

Autores: Vereadores Dr. Jorge Manaia, Vera Lins, Eliseu Kessler, Marcello Siciliano, Major Elitusalem, Junior da Lucinha, Jones Moura, Carlos Bolsonaro e Dr. Carlos Eduardo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica garantido o atendimento ambulatorial e de emergência aos pacientes que não conseguiram comparecer à consulta regular nas unidades de saúde públicas no Município do Rio de Janeiro durante a Pandemia do coronavírus - Covid -19.
Art. 2º Terão preferência no atendimento os pacientes em tratamento cardiológico e oncológico.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA